



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 117/09 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

os estudos conjuntos realizados entre o Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul e a Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, demonstrados e acordados em reunião da SETEC da CIB/RS, referente ao limite financeiro da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade de Pelotas.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, incorporando no teto do município de Pelotas, habilitado à Gestão Plena do Sistema Municipal, a partir da competência agosto de 2009 o valor mensal de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil), sendo:

- R\$ 165.000,00 para quimioterapia;
- R\$ 50.000,00 para suplementar o pagamento de 50 cirurgias oncológicas/mês;
- R\$ 15.000,00 para pagamento de 55 exames/mês de ressonância magnética, além das consultas e demais exames de Média Complexidade para os quais já foram alocados recursos pela Resolução CIB/RS 129/08, e que devem obrigatoriamente ser realizadas a partir de agosto de 2009.

Art. 2º - O município de Pelotas deverá receber excepcionalmente na competência agosto de 2009, o valor de R\$ 1.537.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil reais), sendo:

- R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) referente ao valor excedente de quimioterapia no período de agosto a dezembro de 2008;
- R\$ 1.085.000,00 (hum milhão e oitenta e cinco mil reais) referente as diferenças de quimioterapia no período de janeiro a julho de 2009;
- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente a diferença do valor de 140 cirurgias oncológicas mês no período de janeiro a julho de 2009.

Art. 3º - A partir de 01/08/2009 o município de Pelotas compromete-se a disponibilizar para a região de abrangência os Serviços de Média e Alta Complexidade que comportam este ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - O COGERE da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde acompanhará a execução efetiva do aqui acordado.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de agosto de 2009.

Porto Alegre, 20 de julho de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunta